

DEFERIDO  
nos termos da informação  
Porto, em sessão da Comissão Examinadora  
13 de Junho de 1918



829  
3026

14-6-1918  
Ex. Camara.

R

Mariano Pereira, dono dumas propriedades de terreno lavra-  
do com entrada pela rua denominada «do Carvalho» à  
Ervilha, freguesia de Aldoar, pretendendo reconstruir uma  
casa de habitação e arrecadação que possui dentro dos mes-  
mos terrenos, conforme indica no projecto junto,

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de  
Es. 10.000 constante da informação supra  
fornecida a guisa N.º 341 que n'esta data  
foi enviada á thesauraria.

Rep.º da Fazenda Municipal, 26 de Junho de 1918

Cede-se a V. Ex.ª se dignar  
que conceder-lhe a precisa  
licença

Porto, 1 de Junho de 1918

Pelo reg.º

Manoel Pereira

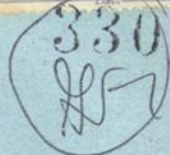
Approvado com as condições seguintes:  
a) elevor a 3,25 pés' sobre o  
nível do 1.º pavimento

b) impermeabilizar a base e  
esta

R.E.



365  
26 Junho de 1918  
7-VI-1918



Reconstrução da casa que o Sr. Adriano Pereira possui dentro dos seus campos na rua denominada "do Carvalho" à Ervilha, casa que serve de habitação e arrecadação:

As paredes serão de granito. A madeira a empregar no interior da obra será de pinho e a do exterior será de castanho. A cobertura será de telha tipo das de Marselha. As calhas e condutores das águas pluviais serão de chapa de ferro zincado. Os tubos de queda serão de grés vidrado. As bacias das latrinas serão de louça vidrada. A fossa será de alvenaria, revestida interiormente a argamassa hydraulica.

As paredes serão asfaltadas. A chaminé será de tijolo, com os angulos interiores arredondados e separada 0,20 dos madeiramentos mais proximos.

Aprovado  
Perto em sessão da Com. Adm.  
13 de Junho de 1915  
*[Signature]*

Registo { N.º 536 R.E.  
Data 3-6-78

Licença { N.º .....  
Data .....



# Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *reconstrução de casa*

Requerente: *Adriano Pereira*

Morada: .....

Situação da obra: *rua do Carvalho, à Breilha*

Responsável: .....

### A) No projecto apresentado é

- de 91.70 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 137.50 mq, a superfície total habitável (útil);
- de ..... ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 40.0 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 6.90 { ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de ..... { ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, ~~aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: .....

## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.<sup>os</sup> 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.<sup>o</sup> do art. 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- e) sobre pátios e saguões (art.<sup>os</sup> 19.<sup>o</sup> e 20.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.<sup>o</sup> e seus §§ 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de <sup>mq</sup>; a taxa anual a que se refere o § 2.<sup>o</sup> do art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) poderá ser de Esc. . . . . *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.<sup>o</sup> a 35.<sup>o</sup> inclusivé, do R. de S. e § 2.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup>, art. 148.<sup>o</sup>, 149.<sup>o</sup> e 168.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.<sup>o</sup> a 41.<sup>o</sup> inclusivé do R. de S.) . . . . . *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.<sup>o</sup> a 47.<sup>o</sup> inclusivé). . . . . *"*
- o) sobre fósas (art. 48.<sup>o</sup> a 53.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.<sup>o</sup> do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.<sup>o</sup> e 130.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.<sup>o</sup> e 55.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. . . . . *"*

**C)** sob o ponto de vista architétónico . . . . . *"*

**D)** pelo que respeita á estabilidade . . . . . *"*

Condições a impôr:

332

85-7

Alinhamento: \_\_\_\_\_

Nível de Soleiras: \_\_\_\_\_

Depósito: *10x100*

*Superfície 1x100*

Observações: \_\_\_\_\_



*S. C. de M. Sanitários*  
*6-6-918*

*Aprovado pela C. de M. Sanitários em*  
*sessão de 7-6-918 sobre seguinte emenda:*  
*a) elevar a 3,25 p. o menor a altura do 4º pa-*  
*vimento, b) impermeabilizar a terra e*  
*estabelecer de uma tampa superior.*

*11-6-918*

*Informo que o pedido está no caso de ser*  
*atendido com as clausulas indicadas pela*  
*Com. dos Melhoramentos Familiares.*

*11-6-918*

*O Eng. - Chefe*

*A. Sauer*

*Deputado de Engenharia em nome de informações*  
*Eng. 12/6/918*

Camara Municipal



da Cidade do Porto



334

ANNO CIVIL DE 1918

Guia de entrada de depósito Nº 347

Despacho de 13 de Junho de 1918

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Dinheiro corrente . . . . . | 10 \$ 00 |
| Papéis de crédito . . . . . | \$ 00    |
| Total Esc. . . . .          | 10 \$ 00 |

Pela presente guia vai Adriana Teresa  
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de dez escudos em  
diálogo.

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a licença nº 365 d'esta data, para reconstruir uma casa de habitação que possui no interior d'uns terrenos de sua propriedade situados na rua do Carvalho, a Covilha, freguesia de Aldoar.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 26 de Junho de 1918

Pelo Chefe dos Serviços de Fazenda,

Eduardo Cavaco Costa

Recebi a quantia de dez escudos.

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 26 de Junho de 1918

Registada

Em 26 de Junho de 1918

O Tesoureiro,

Brandão

João Baptista



# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Adriano Pereira

para que possa reconstruir uma casa de habitação que possua no interior dos terrenos de uma propriedade situada na rua do Carmo, à beirinha, freguesia de Madoar, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 13 de Fevereiro, devendo: elevar a 5,25 m, pela mesma, a altura do primeiro pavimento; e impermeabilizar a fossa a que se estabelecerá também em uma tampa dupla,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando ~~sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente~~ e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar lugar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 26 de Junho de 1918

(a) A. Aribas de Barros

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE da Com. Adm.ª

(a) Aguiar

Emolumentos para a Camara

Escudos 1500

(do impresso 113)

(a) Alven

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez esc.

Esc., conforme a guia n.º

347